
RESOLUÇÃO N° 285/2024-CPJ

Altera o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, aprovado pela Resolução nº 037/2009-CPJ.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, especialmente em seus arts. 18, XIV, e 31, e considerando o que consta no procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0005598/2024-06;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução altera o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, aprovado pela Resolução nº 037/2009-CPJ, a fim de adequá-lo às modificações promovidas na Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, em relação à eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 2º Fica alterado o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 31. A eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público ocorrerá no mês de dezembro dos anos pares.

.....
§ 2º Os candidatos se inscreverão junto à Secretaria do Colégio até o final do mês de novembro do ano da eleição ou, no caso de vacância, até o dia da eleição.

.....
§ 4º A eleição dar-se-á pelo voto obrigatório e secreto dos membros do colegiado, por meio de sistema eletrônico de captação de votos disponibilizado pela Procuradoria Geral

de Justiça.

.....

§ 7º O processo eleitoral será iniciado por convocação do Presidente, que marcará o período em que se dará a captação eletrônica de votos, que não poderá ser inferior a 48h (quarenta e oito horas).

§ 8º Para o cômputo do voto, o eleitor deverá finalizar a rotina de votação estabelecida no sistema, com a inserção do login e da senha específicos, até o horário para o encerramento da captação de votos.

§ 9º Havendo razões de natureza técnica, como a indisponibilidade do sistema ou da rede institucional de dados, por tempo considerado relevante durante o período de votação, a critério do Presidente, poderá ser prorrogado o horário de encerramento da eleição, cujos eleitores serão comunicados por mensagem eletrônica ou outro meio de ampla divulgação.

§ 10. Caso a indisponibilidade do sistema se verifique na última hora prevista para a votação, o Presidente deverá prorrogar o horário de encerramento da eleição por uma hora.” (NR)

“Art. 32. Encerrado o período de votação, o Presidente, em sessão pública, presencial ou virtual, emitirá o relatório de apuração de votos, anunciará o resultado e lavrará a respectiva ata.

Parágrafo único. A ata deverá ser encaminhada a todos os Procuradores de Justiça, acompanhada do relatório de apuração dos votos, o que marcará o fim do processo

eleitoral.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2024.

DEOSDÉTE CRUZ JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ROSANA MARRA

Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça